



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a confecção de 03 (três) medalhas, em bronze, gravação em alto relevo (dupla face) com banho dourado, medidas 06 cm de diâmetro, com fita de cetim verde e estojo de cetim preto.

2.2 Além disso, 03 (três) plaquetas de aço inox em dourado, gravada em baixo relevo, como nome de um agraciado em cada plaqueta, com pintura automotiva, medidas 10 x 3 cm (posicionada na parte de cima do estojo de cetim).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Sabe-se que a comenda começou a ser instituída em 2004 para homenagear o médico, professor e fundador do Imip, Fernando Figueira. Ele se tornou um ícone por todas as contribuições na área médica e dedicação à saúde pública e assistencial.

2.2 Nesse caso, médicos são agraciados com a medalha Fernando Figueira e entregue pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) por suas relevantes contribuições ao Estado ao longo de suas trajetórias pessoais e profissionais.

2.3 A solenidade acontecerá na sede do Conselho, no Espinheiro e contará com a presença de representantes de familiares e amigos dos agraciados.

2.4 Assim, será a partir do Projeto Básico, portanto, que se terá exata noção das características do objeto a ser executado. Dito isso, e adentrando, desde logo, nos meandros da análise proposta, é oportuno colacionar as seguintes disposições da Lei 8.666/93:

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - Projeto básico;

II - Projeto executivo;

III - Execução das obras e serviços.

§1º. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido comitaneamente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - Houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

IV - O produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

2.5 Considerando isto, será inevitável a elaboração do Projeto Básico quando da contratação de obras ou serviços, seja esta precedida de processo licitatório ou, então, contratada via dispensa de licitação (REGRA). Logo, o Projeto Básico foi elaborado por esta Autarquia Federal.

2.6 No caso em questão verifica-se a possibilidade de Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

2.8 Nesse mesmo sentido, o art. 75º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

2.9 O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

2.10 A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

2.11 No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Medalha em bronze, gravação em alto relevo (dupla face), com banho dourado, medindo 6cm de diâmetro com fita de cetim verde e estojo de veludo preto.

3.2 Plaquetas de aço inox em dourado, gravada em baixo relevo com nome dos agraciados, pintura automotiva, medindo 10x3cm (posicionada na parte de cima do estojo de veludo preto).

4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da forma como se segue:

a) **Provisoriamente**, depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

conformidade do produto com as especificações deste Projeto Básico.

- b) **Definitivamente**, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no Projeto Básico e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada **pela atestação da nota fiscal/fatura**.

4.3 **O recebimento definitivo** ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como seus Anexos e na proposta comercial, e atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

4.4 O objeto deste Projeto Básico poderá ser recusado, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, quando:

4.4.1 Entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Projeto Básico e na proposta comercial da CONTRATADA;

4.4.2 Apresentarem defeito/vício durante os testes de conformidade e verificação.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Realizar o objeto do Projeto Básico, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

5.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

5.3 Informar ao CREMEPE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

5.4 Executar as entregas com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;

5.6 Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

referentes aos serviços realizados;

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

6.3 Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais, caso seja necessário.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7 DO EMPENHO

7.1 A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN bem como acesso ao CEIS, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

8 DA NOTA FISCAL DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

8.1 *Todos os itens fornecidos devem estar acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais*, de modo que seja comprovada sua procedência, permitindo, portanto, acompanhamento dos prazos de garantia dos produtos.

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira

Pregoeiro do CREMEPE

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE